CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE LEME

Nº 06, DE 14 DE SETEMBRO DE 1.993.

REVOGA OS PARAGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 97.

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faz saber que a Câmara aprovou e, ela, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Leme:

ARTIGO UNICO - Ficam revogados os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 97 da Lei Orgânica Municipal, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

ARTIGO 97 - A revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre os poderes e entre as carreiras ou cargos, far-se-á sempre na mesma data, de tal forma que, ao término do exercício fiscal, tenha sido repassada à remuneração do servidor, após sucessivas revisões, no mínimo, a inflação anual".

Leme, 14 de setembro de 1.993.

EDUALMA GONÇALVES DA SILVA
Presidente

JOUBERT PAGLIARI FACCIOLI
1º Vice-Presidente

JOÃO LUIZ SANTORO
2º Vice-Presidente

AFONSO DE MORAES REGO
1º Secretário

JUVENIL CORREA DE ALMEIDA
2º Secretário